



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013/2026, DE 28 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a instituição da política municipal de alfabetização do Município de São Félix do Xingu/PA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU- ESTADO DO PARÁ, com fundamento no art. 59 e incisos da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de São Félix do Xingu/PA, como instrumento orientador das ações, estratégias e práticas pedagógicas voltadas à promoção da alfabetização, ao fortalecimento do letramento e à superação do analfabetismo absoluto e funcional, a ser implementada em regime de colaboração com a União, o Estado, as escolas, as famílias e a comunidade.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização abrangerá, prioritariamente, as crianças da Educação Infantil, na faixa etária de 4 e 5 anos, os estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, até o final do 2º ano, bem como ações voltadas à Educação de Jovens e Adultos – EJA, especialmente em sua etapa de alfabetização.

Art. 2º As ações pedagógicas da Política Municipal de Alfabetização deverão assegurar o desenvolvimento progressivo das habilidades preditoras da alfabetização, especialmente na Educação Infantil, no ciclo de alfabetização e na primeira etapa da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – alfabetização: o processo de aprendizagem do sistema de escrita alfabética, compreendendo o domínio progressivo das convenções de leitura e escrita;

II – letramento: o uso social da leitura e da escrita em diferentes contextos comunicativos e práticas sociais;

III – consciência fonológica: a capacidade de reconhecer e manipular os sons da fala, constituindo base para o desenvolvimento da alfabetização;

IV – fluência leitora: a capacidade de ler com precisão, velocidade, compreensão e expressividade;

V – alfabetização matemática: o desenvolvimento das habilidades relacionadas à contagem, à compreensão do sistema de numeração decimal, à resolução das quatro operações fundamentais, ao raciocínio lógico, ao reconhecimento de formas geométricas, grandezas e medidas, bem como à leitura e interpretação de tabelas, quadros e gráficos;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
GABINETE DO PREFEITO



VI – letramento matemático: a utilização dos conhecimentos matemáticos em diferentes contextos sociais e situações do cotidiano;

VII – literacia formando o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade;

VIII – literacia familiar: o conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;

IX – literacia emergente: o conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;

X – educação inclusiva: a garantia de acesso, participação e aprendizagem aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme legislação vigente.

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração entre Município, Estado, União, escolas, famílias e comunidade.

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização aplica-se às instituições de Educação Infantil, às escolas de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, bem como às turmas da Educação de Jovens e Adultos – EJA, Fase I, integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino de São Félix do Xingu.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 6º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – a garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem na idade adequada, assegurando às crianças o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático;

II – o desenvolvimento integral da criança nos aspectos cognitivo, emocional, social, cultural, físico e linguístico;

III – o respeito aos diferentes tempos, ritmos e singularidades dos estudantes no processo de aprendizagem;

IV – a promoção da equidade educacional entre estudantes da zona urbana, rural, indígena, ribeirinha e demais contextos territoriais do Município;

V – o fortalecimento da relação entre família, escola e comunidade como elemento fundamental para o desenvolvimento da aprendizagem e da permanência escolar;

VI – a valorização das práticas de leitura, escrita, oralidade, numeracia e raciocínio lógico-matemático como instrumentos de participação social e exercício da cidadania;

VII – a promoção da educação inclusiva, assegurando acessibilidade, participação, aprendizagem e permanência aos estudantes público-alvo da Educação Especial;

VIII – a valorização e o desenvolvimento de programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, fundamentados em práticas pedagógicas inclusivas e evidências científicas;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
GABINETE DO PREFEITO



IX – a articulação Inter setorial entre educação, saúde, assistência social e demais políticas públicas, visando ao atendimento integral das crianças, estudantes e suas famílias;

X – a garantia do brincar, da ludicidade, das múltiplas linguagens e das interações como elementos essenciais no processo de alfabetização e desenvolvimento infantil;

XI – a adoção de práticas pedagógicas que integrem alfabetização, letramento, numeracia e multiletramentos;

XII – o respeito à diversidade social, cultural, linguística, étnica e territorial do Município;

XIII – a garantia do direito à alfabetização ao longo da vida, assegurando oportunidades educacionais equitativas para crianças, jovens, adultos e idosos.

Art. 7º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – reduzir os índices de analfabetismo e de defasagem idade/ano;

III – fortalecer o desenvolvimento da leitura, escrita e matemática básica;

IV – promover práticas de alfabetização e letramento adequadas às realidades urbanas, rurais, indígenas e ribeirinhas;

V – garantir atendimento educacional inclusivo às crianças com deficiência e demais estudantes público-alvo da Educação Especial;

VI – fortalecer a participação das famílias no processo educativo;

VII – ampliar programas de formação continuada para professores alfabetizadores;

VIII – promover acompanhamento pedagógico permanente;

IX – assegurar materiais didáticos adequados ao contexto amazônico e sociocultural do Município;

X – estimular práticas de leitura, narração de histórias, brincadeiras e ludicidade na infância;

XI – fortalecer a transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental;

XII – promover a alfabetização de jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 8º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – a garantia do direito à aprendizagem;

II – a equidade educacional;

III – a inclusão e o respeito às diferenças;

IV – a valorização da diversidade cultural, indígena, rural e amazônica;

V – o respeito ao desenvolvimento integral da criança;

VI – a integração entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
GABINETE DO PREFEITO



- VII – a valorização da família como parceira da alfabetização;
- VIII – a formação continuada dos profissionais da educação;
- X – a utilização de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;
- X – o fortalecimento da gestão democrática;
- XI – a garantia da acessibilidade pedagógica e arquitetônica;
- XII – a promoção da alfabetização em contextos interculturais e multilíngues, quando necessário.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

- I – crianças na primeira infância;
- II – estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- III – estudantes da educação básica regular que apresentem níveis insatisfatórios de alfabetização;
- IV – estudantes da Educação de Jovens e Adultos;
- V – estudantes da Educação Especial.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos referidos nos incisos I e II do caput.

Art. 10 São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

- I – professores da Educação Infantil;
- II – professores atuantes nas turmas do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental;
- III – professores da Educação Especial;
- IV – professores da Educação de Jovens e Adultos – EJA, especialmente da etapa de alfabetização;
- V – gestores escolares;
- VI – dirigentes de redes públicas de ensino;
- VII – instituições de ensino;
- VIII – famílias;
- IX – organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 11 As ações pedagógicas da Política Municipal de Alfabetização deverão contemplar:

- I – o desenvolvimento da consciência fonológica e fonêmica;
- II – a ampliação do vocabulário;
- III – a fluência leitora;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
GABINETE DO PREFEITO



- IV – a compreensão textual;
- V – a produção escrita;
- VI – as práticas sociais de leitura e escrita;
- VII – a alfabetização matemática;
- VIII – o uso pedagógico das tecnologias educacionais;
- IX – a valorização da cultura amazônica e das identidades locais;
- X – as práticas lúdicas e interativas na alfabetização;
- XI – a avaliação diagnóstica contínua.

CAPÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 12 O Município garantirá atendimento educacional inclusivo às crianças com deficiência, transtornos do espectro autista e demais necessidades específicas.

Art. 13 Serão assegurados, no âmbito da educação inclusiva:

- I – formação continuada para professores e mediadores;
- II – materiais acessíveis;
- III – acompanhamento multiprofissional;
- IV – adaptações curriculares;
- V – acessibilidade física e pedagógica;
- VI – articulação intersetorial entre educação, saúde e assistência social.

Art. 14 O Município promoverá ações de alfabetização e escolarização voltadas à Educação de Jovens e Adultos – EJA, assegurando o acesso, a permanência, a aprendizagem e a continuidade dos estudos para jovens, adultos e idosos que não tiveram oportunidade de escolarização na idade própria.

Parágrafo Único. Para a efetivação das ações previstas neste artigo, serão assegurados:

- I – oferta de turmas de alfabetização e escolarização compatíveis com as necessidades dos estudantes da EJA;
- II – estratégias de busca ativa para identificação e mobilização de pessoas não alfabetizadas ou com baixa escolaridade;
- III – formação continuada dos professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos;
- IV – materiais didáticos e recursos pedagógicos adequados às especificidades da EJA;
- V – acompanhamento do desenvolvimento da leitura, da escrita e do aprendizado matemático;
- VI – articulação com outras políticas públicas voltadas à inclusão social, qualificação profissional e exercício da cidadania.

CAPÍTULO VII



DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 15 A Secretaria Executiva Municipal de Educação promoverá formação continuada para:

- I – professores alfabetizadores;
- II – gestores escolares;
- III – coordenadores pedagógicos;
- IV – mediadores e profissionais do AEE;
- V – equipes técnicas da Educação Infantil e dos anos iniciais.

Art. 16 As formações deverão contemplar:

- I – alfabetização baseada em evidências científicas;
- II – práticas inclusivas;
- III – avaliação e intervenção pedagógica;
- IV – alfabetização em contextos amazônicos;
- V – educação intercultural e indígena;
- VI – literacia familiar e mediação de leitura.

CAPÍTULO VIII

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 17 Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

- I – avaliações diagnósticas periódicas;
- II – índices de alfabetização;
- III – frequência escolar;
- IV – fluxo escolar;
- V – desempenho dos estudantes em leitura, escrita e matemática;
- VI – participação das famílias no processo educacional;
- VII – indicadores de inclusão escolar.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação realizará avaliações diagnósticas periódicas e demais procedimentos de acompanhamento pedagógico com a finalidade de monitorar a aprendizagem dos estudantes e subsidiar o aperfeiçoamento das ações previstas nesta Política.

CAPÍTULO IX

DO COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, LETRAMENTO E SUPERAÇÃO DO ANALFABETISMO

Art. 18 Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização – CMA, de caráter consultivo, propositivo, mobilizador e de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
GABINETE DO PREFEITO



Art. 19 O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Coordenação da Educação Infantil;
- III – Coordenação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- IV – Coordenação da Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- V – Coordenação da Educação Especial;
- VI – Conselho Municipal de Educação;
- VII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- VIII – Conselho Tutelar;
- IX – Secretaria Municipal de Saúde;
- X – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XI – representação da Educação Escolar Indígena;
- XII – representação da Educação do Campo;
- XIII – representação dos gestores escolares;
- XIV – representação dos professores alfabetizadores;
- XV – representação da sociedade civil.

Art. 20 Compete ao Comitê:

- I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – monitorar os indicadores de alfabetização e letramento;
- III – acompanhar os resultados das avaliações diagnósticas;
- IV – monitorar os índices de analfabetismo do Município;
- V – acompanhar a implementação das ações da EJA;
- VI – propor ações de melhoria da aprendizagem;
- VII – elaborar relatórios anuais de monitoramento;
- VIII – acompanhar as metas do Plano Nacional de Educação, do Plano Municipal de Educação e do Plano Municipal pela Primeira Infância;
- IX – fortalecer as ações intersetoriais de proteção e garantia do direito à aprendizagem;
- X – promover mobilização social em defesa da alfabetização e da superação do analfabetismo.

Art. 21 O Comitê terá seu funcionamento definido em regimento interno, aprovado por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
GABINETE DO PREFEITO



Art. 23 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decretos, instruções normativas e atos complementares, no que couber.

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Félix do Xingu-Estado do Pará,
28 de julho de 2026.


FABRÍCIO BATISTA FERREIRA

Prefeito do Município de São Félix do Xingu